



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O
BOLZAN

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/202__.

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Estabelece a disponibilização de terapias naturais na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde – SUS – de Osório.

Art. 1º Fica estabelecida a disponibilização de terapias naturais na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde – SUS – de Osório.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se terapias naturais todas as práticas de promoção da saúde e de prevenção de doenças que utilizem, basicamente, recursos naturais.

Art. 2º As diferentes modalidades de terapias naturais de que trata o art. 1º desta Lei somente poderão ser exercidas por profissionais inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, no Estado ou no País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em ____ de _____ de 202__.

Roger Caputi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O
BOLZAN

VEREADOR

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar, na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde – SUS – de Osório, práticas de medicina complementar e alternativa, destinadas a garantir outras opções preventivas e terapêuticas aos usuários e, por conseguinte, aumentar o acesso e a resolutividade, melhorar os serviços e incrementar diferentes abordagens.

As terapias naturais caracterizam-se por serem modalidades sistemáticas e integradoras, que buscam cuidar do ser humano sem separar o corpo da alma. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS –, é amplamente recomendado o uso combinado de técnicas e práticas da medicina complementar e alternativa e da medicina tradicional nos sistemas de saúde, de forma integrada às técnicas modernas de medicina ocidental. No documento Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional, 2002-2005, a Entidade preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso. Essa política recomenda a adoção, implantação e implementação das ações e dos serviços relativos às práticas integrativas e complementares.

Existem diversas modalidades de terapias naturais, como **Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Oligoterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Hipnose, Trofoterapia, Naturologia, Medicina Ortomolecular, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração.**

Pelo exposto, peço aos Nobres colegas Vereadores a acolhida deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões em 25 de julho de 2023_.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT